

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 (RETIFICADO)

O MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES/RS, com base no art. 79, da Lei Federal nº 14133/2021, divulga o presente edital de chamamento público para **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras no Município de Roque Gonzales/RS, objetivando o **Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de Serviços Bancários de Recolhimento de Tributos: impostos, taxas, dívida ativa de demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados**, regula-se, por edital constituído de **partes e anexos**, na seguinte sequência:

ANEXOS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital: O CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Agências Bancárias no Município de Roque Gonzales/RS, objetivando o **Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de Serviços Bancários de Recolhimento de Tributos: impostos, taxas, dívida ativa de demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados**, regula-se, por edital e seus Anexos I, II e III.

OBSERVAÇÕES:

a) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, tendo por base a assinatura do contrato no mês de abril de 2024, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal.

b) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

Atividade	Estimativa mensal	Valor unitário
a) Pagamento Caixa Eletrônico	500 unidades	R\$ 0,70

b) Pagamento Via Agente Credenciado	200 unidades	R\$ 0,70
c) Pagamento Via Débito em Conta	600 unidades	R\$ 0,70
e) Pagamento Via Internet Banking/aplicativo	500 unidades	R\$ 0,70
h) Pagamento por QR Code (PIX)	300 unidades	R\$ 0,49

1.2. Os quantitativos estimados indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Roque Gonzales/RS.

Os interessados devem solicitar o seu credenciamento, junto ao setor de licitações do município, sito na Rua Padre Anchieto, nº 221, em dias úteis, no horário das 8:00 às 11:30 e 13:30 às 16:00, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

2.1.1 – Podem participar deste Credenciamento:

2.1.1.1 – As Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.1.1.2 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento, sendo permitido contudo a apresentação de proposta de somente atividades descritas no objeto que a instituição queira executar.

2.1.1.3 – As Instituições Financeiras, interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua integra disponível presencialmente ou no site www.roquegonzales.rs.gov.br

2.1.2 – Não poderão participar deste Credenciamento:

2.1.2.1 – Instituições Financeiras, que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.1.2.2 – Instituições Financeiras, que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.1.2.3 – Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.2 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas;
 - b)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
 - c)** Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a Instituição Financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
 - d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - e)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f)** Prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União;
 - g)** Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - h)** Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal junto à Prefeitura Municipal de Roque Gonzales/RS;
 - i)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - j)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa;
 - k)** Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - l)** Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da Agência Bancária, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.
- 2.2.1 –** Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Permanente de Licitações, mediante a exibição do original.
- 2.2.2 –** Ao ingressar com seu pedido para o Credenciamento, a Instituição Financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

3. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

- 3.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

3.2 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer Instituição Financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer termo da vigência do credenciamento.

3.3 – Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições não presente no presente edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, exceto aqueles serviços já definidos no presente edital como correspondente bancário por exemplo;

4.2 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

4.3 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

4.4 – No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, poderá ser prorrogado, a critério da administração, o contrato por igual período.

4.5 – Caberá aplicação das penalidades nos casos estabelecidos pela Lei 14133/2021, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.

4.6 – A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

4.7 – A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

4.8 – Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Recurso Orçamentário para as despesas correrão por conta da seguinte dotação:

6. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Departamento de Compras e Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração no prazo estabelecido no art. 164 da Lei 14133/2021.

6.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Departamento de Compras e Licitações do Município e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

7. INFORMAÇÕES

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Roque Gonzales/RS, junto ao setor de licitações, na Rua Padre Anchieta, nº 221, Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Roque Gonzales, 07 de maio de 2024.

Fernando Mattes Machry,
Prefeito Municipal.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024
TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

1 – OBJETO:

Constitui objeto do presente Edital: O CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras no Município de Roque Gonzales/RS, objetivando processo de Credenciamento de A Instituições Financeiras para prestação de Serviços Bancários de Recolhimento de Tributos: impostos, taxas, dívida ativa de demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, regula-se, por edital e seus Anexos I, II e III.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, tendo por base a assinatura do contrato no mês de abril de 2024, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal.
b) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

A CONTRATANTE PAGARÁ AS TARIFAS DAS SEGUINTE BASES:

O preço mensal para o primeiro período de 12 meses é o disposto abaixo:

Atividade	Estimativa mensal	Valor unitário
a) Pagamento Caixa Eletrônico	500 unidades	R\$ 0,70
b) Pagamento Via Agente Credenciado	200 unidades	R\$ 0,70
c) Pagamento Via Débito em Conta	600 unidades	R\$ 0,70
e) Pagamento Via Internet Banking/aplicativo	500 unidades	R\$ 0,70
h) Pagamento por QR Code (PIX)	300 unidades	R\$ 0,49

Os quantitativos estimados indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria da Fazenda, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

3 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais **receitas** municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

3.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela Instituição Financeira, por suas subsidiárias, Agências no Município de Roque Gonzales/RS, e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.2 – São obrigações da Instituição Financeira:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Administração e Fazenda;

VI – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Administração e Fazenda;

VIII – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX – Enviar ou disponibilizar ao Município, até as **12h00min (doze)** horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

X - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XI – Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos: trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIII – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XV – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pelo contratante;

3.3 – É vedado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

3.4 Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.5. São obrigações do Município:

I – remunerar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

II – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

III- Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal.

3.6. O Município autoriza a Contratada a receber as receitas constituídas de **Impostos, Taxas, Dívida Ativa, e demais receitas devidas à Municipalidade**, até o vencimento da guia.

4 – DOS PREÇOS:

4.1. O Município pagará às Instituições Financeiras credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

O preço mensal para o primeiro período de 12 meses é o disposto abaixo:

Atividade	Estimativa mensal	Valor unitário
a) Pagamento Caixa Eletrônico	500 unidades	R\$ 0,70
b) Pagamento Via Agente Credenciado	200 unidades	R\$ 0,70
c) Pagamento Via Débito em Conta	600 unidades	R\$ 0,70
e) Pagamento Via Internet Banking/aplicativo	500 unidades	R\$ 0,70
h) Pagamento por QR Code (PIX)	300 unidades	R\$ 0,49

* Quantitativos aproximados

4.1.1 - Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras deste município, bem como ao sistema licitação do Tribunal de Contas do Estado.

4.2 - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo IPCA, acumulado no período da vigência do contrato.

4.3 – Recursos orçamentários da despesa:

3390 3900 – 0401 - 2008

5 – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria de Administração e Fazenda.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia

comunicação à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6.2 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

6.3 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, gentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

6.4 – Caso a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

Roque Gonzales, 07 de maio de 2024.

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Roque Gonzales, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.982/0001-50, com sede na Rua Padre Ancheta, nº 221 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Fernando Mattes Machry, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, portador da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Credenciamento N°02/2024., assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DOTAÇÃO:

1.1 - Prestação de serviços continuados de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

1.2 - O preço mensal para o primeiro período de 12 meses é o disposto abaixo, tendo por base a assinatura do contrato no mês de maio de 2024.

Atividade	Estimativa mensal	Valor unitário
a) Pagamento Caixa Eletrônico	500 unidades	R\$ 0,70
b) Pagamento Via Agente Credenciado	200 unidades	R\$ 0,70
c) Pagamento Via Débito em Conta	600 unidades	R\$ 0,70
e) Pagamento Via Internet Banking/aplicativo	500 unidades	R\$ 0,70
h) Pagamento por QR Code (PIX)	300 unidades	R\$ 0,49

* Quantitativos aproximados.

1.3 – O Recurso orçamentário para as despesas correrão por conta da seguinte dotação:
3390 3900 – 0401 - 2008

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:

2.1 São obrigações da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria de Administração e Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

III- Apresentar ao Contratante, no ato da assinatura do presente CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Administração e Fazenda;

VI – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Administração e Fazenda;

VIII – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX – Enviar ou disponibilizar ao Município, até as **12h00min (doze)** horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

X - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XI – Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês

subseqüente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIII – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XV - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados;

2.2 - É vedado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Contratante.

2.3 - Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.4 - São obrigações do Contratante:

I – remunerar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;

II – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

III – Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Roque Gonzales/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município tendo como gestor do presente contrato o Secretário Municipal Fazenda e a fiscalizado pelo Servidor Luis Carlos Mallmann ou outro que vier a substituí-lo por ato próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME LEGAL:

4.1 - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data se sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante termo aditivo, por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Contratante aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** “Multa dia”;
- c)** Rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas - dia”.

7.2 - A “multa - dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

7.3 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito da Contratante exigir o resarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

7.4 - Independente da ordem das sanções, a Contratante poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c”, do “Caput” desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados na Lei 14133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

8.2 - Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O resultado final deste Chamamento será publicado na forma legal e no site www.roquegonzales.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público Nº 02/2024, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

10.1 - É competente o Foro da Comarca de Cerro Largo /RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Roque Gonzales, de..... de 2024.

Contratante

Município de Roque Gonzales

Contratada

Instituição Financeira

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024

A instituição financeira , inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à , bairro , município de , por seu representante legal o Sr. inscrito sob o CPF nº; e RG nº: , domiciliado na..... vem por meio deste, solicitar o **Credenciamento**, junto à Prefeitura Municipal de Roque Gonzales/RS.

..... de ____ de 2024.

Assinatura e carimbo do licitante.